



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital / RJ

\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \*

Av. Nilo Peçanha, n. 151, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

**INQUÉRITO CIVIL (IC) N. 504/2020  
MPRJ 2020.00279858**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,**  
que celebram na forma abaixo:

**De um lado,**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo da Capital/RJ**, representada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Terra (titular), matrícula nº 1.878, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO;**

**De outro lado,**

**CONCESSIONÁRIA RIO PAX S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 20.513.991/0001-13, situada na Rua Teodoro da Silva, nº 821, Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA RIO PAX** e **AGÊNCIA FUNERÁRIA RIO PAX DO CENTRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.943.122/0001-11, situada na Avenida Mem de Sá, nº 146, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **AGÊNCIA FUNERÁRIA RIO PAX;**

**CONSIDERANDO:**

- ✓ a reclamação encaminhada ao Ministério Público do Estado Rio de Janeiro por reclamante cuja identidade é mantida em sigilo, noticiando que a concessionária Rio Pax S.A. estaria encaminhando boleto de cobrança aos titulares/sucessores de jazigos perpétuos, recém-recadastrados, para pagamento de taxa no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) a título de "zeladoria, conservação, benfeitorias e pequenas reformas", omitindo a informação de que se trata de taxa de pagamento opcional, já que, somente quando é indagado o motivo da nova taxa, é que o consumidor é informado de que se trata de pagamento facultativo, não havendo qualquer informação a esse respeito no respectivo boleto;
- ✓ que somente após contato telefônico do consumidor indagando a motivação da referida taxa é que o atendente da concessionária teria informado que os titulares/sucessores dos jazigos perpétuos teriam a alternativa de contratar serviço de terceiro ou de realizar por força própria a conservação, limpeza, reforma e adorno de seus jazigos;
- ✓ que apesar de não constar do boleto de cobrança que a taxa de "zeladoria, conservação, benfeitorias e pequenas reformas" é opcional, consta a informação de que o eventual descuido com a conservação e manutenção dos jazigos perpétuos poderá acarretar a caducidade do direito;
- ✓ que não há especificação da contraprestação que a remuneração exigida teria a finalidade de financiar;

1 de 4





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital / RJ**

**\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \***

Av. Nilo Peçanha, n. 151, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

- ✓ que em março de 2018 foi ajuizada, por este órgão ministerial, a ação civil pública de n. 0059259-88.2018.8.19.0001, com pedido de tutela provisória de urgência antecipada em face das empresas Rio Pax e Reviver com objetivo de condená-las a se absterem de promover a cobrança da taxa de manutenção cemiterial em desfavor do titulares do direito real de uso dos jazigos e sepulturas localizados nos cemitérios que administram, na qualidade de concessionárias do Município do Rio de Janeiro, direito esse constituído anteriormente à superveniente regulamentação (Decreto n. 39.094/2014) do setor corolário da licitação recentemente ocorrida com posterior celebração do respectivo contrato de concessão em 2014;
- ✓ que em julho de 2019 sobreveio a declaração de inconstitucionalidade em controle concentrado estadual (Representação por Inconstitucionalidade (RI) n. 0064199-02.2018.8.19.0000) dos artigos 141 e 240, inciso XXI, do Decreto n. 39.094/2014 que, com efeito vinculante, extirpou da ordem jurídica a autorização normativa para a cobrança referida ao titular do direito adquirido anteriormente ao início do contrato de concessão, no ano de 2014, apenas pendente de julgamento definitivo em razão de recurso desprovido de efeito suspensivo;
- ✓ que este órgão de execução, após a publicação da decisão da mencionada RI teve notícia de que o direito coletivo protegido tanto na ACP de 2018 como na própria RI perante o E. OE, vinha sendo atacado pela simulação de aquisição de direito em que as concessionárias transformaram o mero recadastramento dos titulares de jazigos e sepulturas, para situar artificialmente o titular do direito fora do espectro de incidência da decisão judicial e lesá-lo, o que gerou o ajuizamento de nova ação civil pública em face das concessionárias, que recebeu o número 0257283-28.2019.8.19.0001, para combater tal expediente arditoso;
- ✓ a representação em tela indicia que a concessionária Rio Pax, através dos boletos enviados aos titulares/sucessores dos jazigos perpétuos, sem as informações necessárias sobre a origem e natureza da cobrança, estaria, mais uma vez, se utilizando da pendência de julgamento definitivo das ações antes mencionadas, para induzir o consumidor desavisado a imaginar que se trata da retomada de cobrança da taxa de manutenção cemiterial, sobre a qual pairava incerteza acerca de sua validade e, assim, pagá-la;
- ✓ que os fatos relatados são, em tese, passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais inseridas no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, eis que violadores de direitos coletivos;
- ✓ ser direito básico do consumidor, previsto no art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;
- ✓ que são direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas

2 de 4





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital / RJ**  
**\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \***  
Av. Nilo Peçanha, n. 151, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor);

- ✓ que nos termos do art. 81 e 82 da Lei 8.078/90, o Ministério Público é legitimado a defender os direitos dos consumidores e das vítimas, quando se tratar de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- ✓ que a **CONCESSIONÁRIA RIO PAX** e a **AGÊNCIA FUNERÁRIA RIO PAX** manifestaram interesse em assinar **Termo de Ajustamento de Conduta** com este órgão ministerial para adequar a prestação do serviço;

Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido na Lei n. 7.347/85, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:

**Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS**

- a) As compromitentes **CONCESSIONÁRIA RIO PAX** e a **AGÊNCIA FUNERÁRIA RIO PAX** se obrigam a individualizar a cobrança de qualquer taxa ou serviço, identificando-o de maneira clara e ostensiva, com destaque, em todo e qualquer boleto ou outro comunicado encaminhado aos consumidores, sempre que se tratar de "boleto de oferta";
- b) As compromitentes **CONCESSIONÁRIA RIO PAX** e a **AGÊNCIA FUNERÁRIA RIO PAX** se obrigam a informar expressamente ao destinatário do "boleto de oferta" que a recusa do pagamento respectivo não implica qualquer consequência para a sua esfera jurídica, notadamente a perda da titularidade do jazigo perpétuo e a anotação de seu nome nos cadastros de proteção de crédito.
- c) As compromitentes **CONCESSIONÁRIA RIO PAX** e a **AGÊNCIA FUNERÁRIA RIO PAX** se comprometem a cumprir as obrigações firmadas nos itens "a" e "b", no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo, a partir do que este terá vigência.

**Cláusula Segunda: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO**

- a) o não cumprimento do presente compromisso implicará às compromitentes **CONCESSIONÁRIA RIO PAX** e a **AGÊNCIA FUNERÁRIA RIO PAX** o pagamento de sanção pecuniária, a ser destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência/infração comprovada, sem prejuízo de execução específica;
- b) caso o Ministério Público apure a existência de um ou mais eventos que, em seu entendimento, caracterizem o não cumprimento do compromisso previsto neste termo pelas compromitentes, notificará as mesmas, antes da aplicação da multa prevista no item anterior, para que apresentem os esclarecimentos pertinentes acerca dos fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital / RJ**  
**\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \***  
Av. Nilo Peçanha, n. 151, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

O presente compromisso celebrado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO** e as compromitentes produzirá seus efeitos a partir de sua celebração e terá **eficácia de título executivo extrajudicial**, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro - RJ, 11 de maio de 2022.

RODRIGO

TERRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

RODRIGO TERRA: [REDACTED]

Dados: 2022.05.11 12:22:56 -03'00'

**RODRIGO TERRA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Promotor de Justiça

  
**CONCESSIONÁRIA RIO PAX S/A**  
Representante Legal

  
**AGÊNCIA FUNERÁRIA RIO PAX DO CENTRO LTDA**  
Representante Legal

» **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_